

01



1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 281/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

OBJETO: Aquisição integral de kits de materiais esportivos para compor a infraestrutura física e recursos pedagógicos das Unidades Escolares planejadas através do Plano de Ações Articuladas.

ABRIL/2023

ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA - ME

03

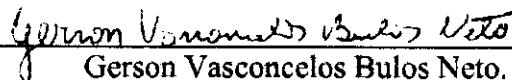
A
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas.
Estado da Bahia.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

REF: Contrato N° 281 / 2022.

A empresa **ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA - ME**, portadora do CNPJ N° 03.180.328/0001-25, sediada na Rua Rio Itapicuru, N° 40, Brasília, na cidade de Feira de Santana – Bahia, através de seu representante legal, Sr° Gerson Vasconcelos Bulos Neto, portador do RG N° 10.105.963-90 – SSP/BA e do CPF N° 049.398.995-19, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que deseja manter a vigência do Contrato N° 281/2022, mantido com a Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas, com o intuito de continuar com o fornecimento de kits de materiais esportivos, objeto do referido contrato. Para isso, solicitamos através deste, o primeiro aditivo de prazo para a execução deste contrato, no prazo de igual período – 06 (seis) meses.

Certos de que podemos contar com vosso deferimento, antecipamos nosso sincero agradecimento.

Feira de Santana - Bahia, 03 de abril de 2023.



Gerson Vasconcelos Bulos Neto.
RG: 10.105.963-90 – SSP/BA.
CPF N° 049.398.995-19.

ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA - ME.

CNPJ: 03.180.328/0001-25.

Rua Rio Itapicuru, N° 40, Brasília.

Feira de Santana – Bahia.

CEP: 44.088-432.

Tel / Fax: (75) 4141-1268.

E-mail: alternativatextiltlda@hotmail.com

03.180.328/0001-25

ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA - ME

RUA RIO ITAPICURU, 40

BRASÍLIA - CEP: 44.088-432

FEIRA DE SANTANA - BA.

Alternativa Comercial Têxtil Ltda - ME.

Rua Rio Itapicuru, N° 40 – Brasília – Feira de Santana – BA – CEP: 44.088-432.
CNPJ: 03.180.328/0001-25 – Telefone: (75) 4141-1268 – E-mail: alternativatextiltlda@hotmail.com



CONTRATO

N.º 251/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER DE SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA
E A PESSOA JURIDICA ALTERNATIVA COMERCIAL
TEXTIL LTDA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.254.251/0001-26, com sede na Rua Dr. José Gonçalves, S/N, Centro, São Miguel das Matas - BA, CEP: 44.580-000. Neste ato representado pelo Sr. Secretário, Silas Ribeiro Lima, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1405512989 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 030.010.985-70, residente e domiciliado na Rua do Gravatá, Santa Rita, Amargosa-BA, CEP: 45.300-00 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.180.328/0001-25, com endereço situado na Rua Rio Itapicuru, 40, Brasília, Feira de Santana-BA, CEP 44.088-432, neste ato representado pelo senhor Gerson Vasconcelos Bulos Neto, portador da Carteira de Identidade sob o nº 10.105.963-90 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 049.398.995-19, residente e domiciliado na Rua Manuel Alves Ferreira, 150, Condomínio João e Maria, Casa 05, Lagoa Salgada, Feira de Santana-BA, CEP 44.082-610 doravante denominada CONTRATADA tendo em vista o que consta a necessidade pontual e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01 - Aquisição integral de kits de materiais esportivos para compor a infraestrutura física e recursos pedagógicos das Unidades Escolares planejadas através do Plano de Ações Articuladas - par, fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que consiste em oferecer um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um Sistema Nacional de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

02.01 - O Regime de Execução do presente Contrato é de forma indireta.

§1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através do Servidor Público Antônio Allton Silva dos Santos para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer produto em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

GERSON VASCONCELOS BULOS NETO:04939899519

Assinado de forma digital por GERSON VASCONCELOS BULOS NETO:04939899519
Dados: 2022.10.13 17:01:15 -03'00'



05 413
PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
17.01	01	2043	3.3.90.30.00
17.02	04	2048	
	15		

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

04.01 - Em contraprestação pelos produtos aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), conforme objetos previstos na Planilha da Autorização de Fornecimento.

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º - Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado deverão ser tão somente estes, após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

05.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da contratada é até 10 (dez) dias úteis após o início do mês subsequente a entrega dos produtos.

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

07.01 - A vigência deste contrato inicia dia 06/10/2022 com término pré-estabelecido para o dia 06/04/2023, perfazendo um prazo de 06 meses, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

08.01 - O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos em desacordo com as solicitações;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

GERSON VASCONCELOS BULOS NETO:04939899519 Assinado de forma digital por GERSON VASCONCELOS BULOS NETO:04939899519



06 444
MUNICÍPIO DE
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a comunicação para a entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezessete anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, deslocamento de máquinas, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) O objeto desta licitação deverá seguir o cronograma e os locais indicados na ordem de serviços/fornecimento e o pagamento será conforme nota fiscal emitida a esta Secretaria.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado;
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários a entrega dos produtos, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão entregues os produtos, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de São Miguel das Matas-BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

GERSON VASCONCELOS BULOS NETO:04939899519

Assinado de forma digital por GERSON VASCONCELOS BULOS NETO:04939899519
Dados: 2022.10.13 17:01:44 -03'00'



07 415
MUNICÍPIO DE
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/1993.

§1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.01 - É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 1993.

§1º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Laje - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

São Miguel das Matas-BA, 06 de outubro de 2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Silas Ribeiro Lima

CONTRATANTE

GERSON VASCONCELOS BULOS
NETO:04939899519

Assinado de forma digital por GERSON VASCONCELOS BULOS
NETO:04939899519
Dados: 2022.10.13 17:03:07 -05'00'



08

416



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

GERSON VASCONCELOS BULOS
NETO:04939899519

Assinado de forma digital por GERSON
VASCONCELOS BULOS NETO:04939899519
Data: 2022.10.19 17:08:13 -03'00'

ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA

Gerson Vasconcelos Bulos Neto
CONTRATADA

Testemunhas:

1: Caroline Andrade de Jesus
CPF Nº 077.273.205-10

2: Carolina Silva de S. Lopes
CPF Nº 09302679586

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta procuradoria pela assinatura deste contrato.

São Miguel das Matas, 09 de 10 de 2022.

[Assinatura]
Juridico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretario de Administração.

São Miguel das Matas, 09 de 10 de 2022.

[Assinatura]
Secretário Adm.

[Assinatura]



09 417
PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
02	20 bambolês live up 30 colchonetes para esportes 10 petecas 3 bombas de ar 36 unidades de coletes para esportes 2 apitos profissionais.	DIVERSOS	KIT	16	R\$ 1.450,00	R\$ 23.200,00

GERSON VASCONCELOS BULOS NETO:04939899519 Assinado de forma digital por GERSON VASCONCELOS BULOS NETO:04939899519
Dados: 2022.10.13 17:09:37 -03'00'



Edição eletrônica disponível no site www.saomigueldasmatas.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 281/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.254.251/0001-26, com sede na Rua Dr. José Gonçalves, S/N, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

CONTRATADA: ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.180.328/0001-25, com endereço situado na Rua Rio Itapicuru, 40, Brasília, Feira de Santana-BA, CEP 44.088-432.

OBJETO: Aquisição integral de kits de materiais esportivos para compor a infraestrutura física e recursos pedagógicos das Unidades Escolares planejadas através do Plano de Ações Articuladas - par, fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que consiste em oferecer um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um Sistema Nacional de Ensino.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
17.01	01	2048	3.3.90.30.00
17.02	04	2043	
	15		

VIGÊNCIA: 06 meses

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais)

São Miguel das Matas-BA, 06 de outubro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Silas Ribeiro Lima - Secretário
CONTRATANTE



11

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232051858

RAZÃO SOCIAL	
ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
056.830.783	03.180.328/0001-25

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.180.328/0001-25
Certidão n°: 14026843/2023
Expedição: 04/04/2023, às 08:57:24
Validade: 01/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.180.328/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

33

--	--

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.180.328/0001-25
Razão Social: ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA
Endereço: R RIO ITAPICURU 40 CASA / BRASÍLIA / FEIRA DE SANTANA / BA /
44088-432

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2023 a 21/04/2023

Certificação Número: 2023032300391873900071

Informação obtida em 04/04/2023 08:55:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA
CNPJ: 03.180.328/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:50:32 do dia 04/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/10/2023.

Código de controle da certidão: **DE3C.B2D2.CD82.2E11**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

15

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANASecretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2023 / 70468

CONTRIBUINTE:	ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA
ENDEREÇO:	RUA RIO ITAPICURU, 40 - BRASILIA
CNPJ/CPF:	03.180.328/0001-25
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	66.853-2
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	29.252-4
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	14.12-6-01 - Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	04/04/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	03/06/2023

Fica ressaltado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:**696be0a46ac3a588dd432e6b2ff4b0d1***Certidão emitida gratuitamente.**Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 116/2023

O Secretário Municipal de Educação de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade de prorrogação de prazo do contrato 281/2022, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas – Bahia, 04 de abril de 2023.

Silas Ribeiro Lima
Secretário Municipal de Educação



São Miguel das Matas-BA, 04 de abril de 2023.

Ilmº Senhor
Silas Ribeiro Lima
Secretário Municipal

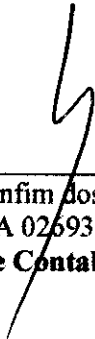
Nesta

Senhor,

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de termo aditivo ao contrato 281/2022, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, no Projeto Atividade e Elemento de Despesa abaixo discriminado:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
17.01	01	2048	3.3.90.30.00
17.02	04	2043	
	15		

Atenciosamente,



Uilson Bonfim dos Santos
CRC-BA 026931/O-9
Diretor de Contabilidade



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

PARECER JURÍDICO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ementa: LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL COM PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA VIABILIZAR MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS. COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

DA SINOPSE DO PEDIDO E EXAME INICIAL

Consulta-nos a Coordenação de Licitações e Contratos quanto à possibilidade de confecção do **I termo aditivo**, sendo este de prazo no **Contrato Administrativo nº 281/2021**.

O referido processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que prevê: "*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*"

A minuta do Termo Aditivo de prazo do referido Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a empresa **ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA**, inscrito no CPNJ: 03.180.328/0001-25 tem por objeto a prorrogação de contrato, visando a manutenção de serviço.

Devidamente autuado, o processo fora devidamente instruído com:

- a) Requerimento por parte do próprio contratado datado devidamente subscrito, contendo justificativa para a realização do aditivo;
- b) Cópia do Contrato Administrativo originário;
- c) Extrato de publicação do Contrato Administrativo (originário);
- d) Cópia dos atos constitutivos da contratada e documentos do representante legal;
- e) Alvará de Funcionamento válido e certidões de regularidade e fiscal;
- f) Minuta do 1º termo aditivo de prazo;

Examinados os autos, passa-se à **fundamentação** e, ao final, **opina-se**.

DO MÉRITO

A Lei 8.666/93, mais especificamente os incisos do artigo 57, trata das hipóteses em que os Contratos celebrados pela Administração podem ser prorrogados para além da vigência dos respectivos créditos orçamentários. Nesse caso, faz-se imperioso que a justificativa da Administração Pública, visando a alteração contratual, subsuma-se a uma das hipóteses previstas no referido artigo.

Desta forma, há hipóteses que justificam celebração de aditivo contratual, desde que sua forma, observe os requisitos do supracitado artigo, *in verbis*:



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

19

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

O artigo supracitado trata das excepcionais possibilidades de prorrogação contratual. A prorrogação contratual consiste na ampliação do prazo de vigência inicialmente pactuado, fixando-se um período mais longo para manutenção dos serviços.

Insta salientar, que certas condições devem ser observadas para que a Administração proceda à prorrogação contratual:

- deverá ser informado e justificado o interesse na prorrogação;
- manifestação da contratada em relação à prorrogação e ao preço pactuado;

Assim sendo, considerando: a) A permissão legal de prorrogação dessa espécie de contrato previsto no art. 57, II da lei 8.666/93; b) Que a continuidade da execução dos serviços contratados até sua total conclusão tem sido economicamente mais viável para os cofres públicos; c) Que a contratação tem atendido aos critérios de eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina, mormente não tendo havido utilização de todo valor global empenhado no contrato; d) A solicitação de prorrogação, e, e) Que as partes concordaram que a presente prorrogação não terá reajuste de preços, mantendo os valores já praticados, concluímos pela possibilidade do aditivo contratual.

Por fim, no que tange à minuta do 1º termo aditivo, resta demonstrado que sua elaboração atende aos aspectos formais e jurídicos exigidos pela espécie, eis que se trata de serviço contínuo, pois, essencial ao desenvolvimento das atividades da contratante.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluo ser possível a realização do aditivo firmado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a **ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA**, inscrito no CPNJ: 03.180.328/0001-25, cabendo a Comissão de Licitação, em cumprimento ao Princípio da publicidade, divulgar em imprensa oficial da entidade aviso contendo o resumo do aditivo, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer.

São Miguel das Matas-BA, 18 de março de 2023.


Maico Coelho da Silva
OAB/BA 26.239



**I TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 281/2022**

**“TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA
ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA.”**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.254.251/0001-26, com sede na Rua Dr. José Gonçalves, S/N, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000. neste ato representada pelo Sr. Silas Ribeiro Lima, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1405512989 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 030.010.985-70, residente e domiciliado na Rua do Gravatá, Santa Rita, Amargosa-BA, Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.180.328/0001-25, com endereço situado na Rua Rio Itapicuru, 40, Brasília, Feira de Santana-BA, CEP 44.088-432, aqui representada pelo Sr. Gerson Vasconcelos Bules Neto, portador da Carteira de Identidade sob a n. 10.105.963-90 SSPBA, inscrito no CPF nº 049.398.995-19, residente e domiciliado na Rua Manuel Alves Ferreira, 150, Condomínio João e Maria, Casa 05, Lagoa Salgada, Feira de Santana-BA, CEP 44.082-610, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o **I TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 281/2022, que tem por objeto a Aquisição integral de kits de materiais esportivos para compor a infraestrutura física e recursos pedagógicos das Unidades Escolares planejadas através do Plano de Ações Articuladas – par, fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que consiste em oferecer um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um Sistema Nacional de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

O Presente termo aditivo firmado com base no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 passa a vigorar com as seguintes alterações:

PRAZO: A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 06/04/2023 e término em 06/10/2023, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

GERSON
VASCONCELOS BULOS
NETO:04939899519

Assinado de forma digital
por GERSON VASCONCELOS
BULOS NETO:04939899519



CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

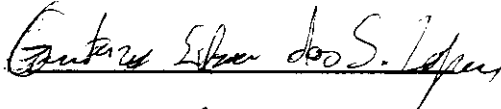
São Miguel das Matas/BA, 05 de abril de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Silas Ribeiro Lima

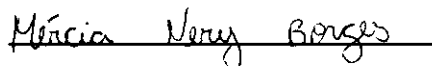
GERSON Assinado de forma digital
VASCONCELOS BULOS por GERSON
NETO:04939899519 VASCONCELOS BULOS
NETO:04939899519

ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA
Gerson Vasconcelos Bules Neto

Testemunhas:



Nome/CPF: 09302679586



Nome/CPF: 07733890594

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

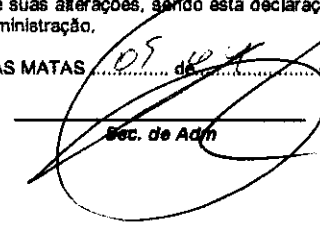
SÃO MIGUEL DAS MATAS, 05 de 04 de 2023.


Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no Hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

SÃO MIGUEL DAS MATAS, 05 de 04 de 2023.


Sec. de Adm



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato de nº 281/2022 que tem por objeto a Aquisição integral de kits de materiais esportivos para compor a infraestrutura física e recursos pedagógicos das Unidades Escolares planejadas através do Plano de Ações Articuladas - Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, CNPJ: 31.254.251/0001- 26, Contratada: **ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA**, CNPJ: 03.180.328/0001-25. O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 281/2022, A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 06/04/2023 e término em 06/10/2023, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 05/04/2023.